PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2024

Acresce dispositivo da Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991, que "Dispõe sobre a utilização dos logradouros públicos no município de Foz do Iguaçu, o bem-estar, a ordem, os costumes e a segurança pública, estabelece normas de proteção e conservação do meio ambiente, observadas as normas federais e estaduais relativas às matérias, e revoga a Lei nº 1780/80."

Autor: Vereador Cabo Cassol

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 87-B à Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991, com a seguinte redação:

> **"Art. 87-B** O disposto no artigo 87-A desta Lei Complementar, e seus parágrafos, passa a produzir efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2024.

Cabo Cassol
Vereador

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2F59-8A56-5AA2-3307 e informe o código 2F59-8A56-5AA2-3307

JUSTIFICATIVA

A presente proposta se faz necessária para que os comerciantes atingidos pela Lei Complementar nº 7/1991 tenham tempo para adequarem seus estabelecimentos aos termos da referida Lei, a fim de evitar transtornos em decorrência de eventuais descumprimentos das regras estabelecidas pelo art. 87-A, incluído recentemente na norma.

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2F59-8A56-5AA2-3307 e informe o código 2F59-8A56-5AA2-3307

ART. 87-A Fica proibida a venda de animais de estimação nas vias de circulação, em ambiente público ou privado, residências ou qualquer outro lugar fora de estabelecimento comercial e pela internet.

§ 1º Consideram-se animais de estimação todos os cães, gatos, pássaros e outros animais que convivem com as pessoas e são criados para companhia, lazer ou segurança.

§ 2º O não cumprimento do disposto no caput do art. 87-A sujeitará o infrator a uma multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFI por animal, além das demais sanções previstas na legislação em vigor.

§ 3º Em caso de reincidência, a multa prevista no § 2º deste artigo será aplicada em dobro, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

§ 4º Os valores arrecadados com as multas aplicadas em virtude do descumprimento do art. 87-A serão destinados para programas e ações de proteção aos animais no município de Foz do Iguaçu. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 404/2023)

§ 5º Nos locais que for permitida a venda de animais de estimação, os animais não poderão ficar expostos em vitrines ou em condições exploratórias que lhes causem desconforto e estresse, sob pena de configuração de crime de maus-tratos a animais. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 428/2024)

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2F59-8A56-5AA2-3307 e informe o código 2F59-8A56-5AA2-3307

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2F59-8A56-5AA2-3307

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CABO CASSOL (CPF 019.XXX.XXX-89) em 04/06/2024 08:18:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2F59-8A56-5AA2-3307